

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL****6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - POPULAÇÕES INDÍGENAS E
COMUNIDADES TRADICIONAIS**

SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Bloco B, 3º andar, sala 306 - CEP 70050-900 - Brasília-
DF(61) 3105-6056-Fax: (61) 3105-6121-6ccr@mpf.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 9/2020/6ªCCR/MPF, DE 8 DE MAIO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Constituição da República e pela Lei Complementar n.º 75/93, vem apresentar as seguintes considerações para, ao final, recomendar.

CONSIDERANDO ser Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III); bem como expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva (CF, art. 129, VI);

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93 atribuem ao Ministério Público expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o exercício as atribuições do Ministério Público da União, nos procedimentos de sua competência, de requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (art. 8, II da Lei Complementar n.75/1993);

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Administrativo n.º

1.00.000.003075/2020-49 em trâmite no Ministério Público Federal para o acompanhamento da Ação Coordenada do Grupo de Trabalho Demarcação a fim de averiguar casos de devoluções de procedimentos de demarcação de terras indígenas por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da FUNAI para revisão à luz da tese do marco temporal;

CONSIDERANDO a decisão liminar do Ministro Edson Fachin no Recurso Extraordinário n. 1.017.365, com Repercussão Geral, determinando a suspensão de todos os efeitos do Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até o final julgamento de mérito do RE 1.017.365 e à FUNAI que se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terra indígena, com base no Parecer n.º 001/2017/GAB/CGU/AGU até que seja julgado o Tema 1031;

CONSIDERANDO o não atendimento ao OFÍCIO n.º 32/2020/6ªCCR/MPF, de 05/03/2020, que solicitou acesso externo ao Sistema Eletrônico de Informação (SEI) aos procedimentos de demarcação das Terras Indígenas devolvidos pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública para a Funai e listados no ofício;

RESOLVE, com fundamento no art. 5º, inciso III, alínea “e”, art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XI da Lei Complementar n.º 75/93, e nos art. 127 e 129, inciso V da CF/88, **RECOMENDAR ao Presidente da Fundação Nacional do Índio (FUNAI):**

1. A devolução para o Ministério da Justiça e Segurança Pública dos procedimentos administrativos de regularização das Terras Indígenas: TI Vista Alegre/AM (08620.048537/2012-15), TI Tuwa Apekuokawera/PA (08620.002047/2004-54), TI Sambaqui/PR (08620.052029/2014-95), TI Maró/PA (08620.000294/2010-64), TI Pindoty/Araçá-Mirim/SP (08620.001743/2006-13), TI Guaviraty/SP (08620.077509/2015-40), TI Kanela Memortumré/MA (28870.002615/1982-16), TI Cobra Grande/PA (08620.064329/2013-36), TI Barra Velha do Monte Pascoal (28870.002556/1982-86), TI Tupinambá de Olivença/BA (08620.001523/2008-43), TI Wassú-Cocal/AL (08620.035587/2012-24), TI Paukalirajausu/MT (08620.002110/1998-53), TI Toldo Imbu/SC (08620.001538/2011-15), TI Rio Gregório/AC (28870.001350/89-03), TI Cacique Fontoura/MT (08620.001304/2010-89), TI Xukuru-Kariri/AL (08620.070394/2013-09), TI Arara do Rio Amônia/AC (08620.050892/2012-46), TI Morro dos Cavalos (08620.001922/2011-18), TI Aldeia Velha (08620.038072/2014-48), TI Djaiko-Aty (08620.001740/2006-71), TI Ka ȷAguy Mirim (08620.001751/2006-51), TI Menkü (08620-026062/2012-06), TI Peguaoty (08620.001741/2006-16), TI Sawré Muybu (08620.056543/2013-19), TI Tapy ȷi/Rio Branquinho (08620.001752/2006-04), TI Ypoi-Triunfo (08620.077222/2013-58), TI Potiguara do Monte Mor (08620.001163/2011-85) para dar seguimento aos procedimentos demarcatórios nos termos do Decreto n. 1.775/1996;

2. A disponibilização do acesso externo ao SEI para os procedimentos acima

citados para o e-mail da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal: 6ccr@mpf.mp.br.

FIXA-SE o prazo excepcional de 5 (cinco) dias para o cumprimento da presente Recomendação, bem como seja informado ao Ministério Público Federal, de forma circunstanciada, o aludido cumprimento.

INFORME-SE que a presente **RECOMENDAÇÃO** dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas ensejar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os agentes que se omitirem.

PUBLIQUE-SE a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução 87 do CSM PF.

ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA |

Subprocurador-Geral da República

Coordenador da 6ªCCR/MPF

MARIO LUIZ BONSAGLIA

Subprocurador-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Subprocuradora-Geral da República

Membro da 6ªCCR/MPF

FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR

Procurador Regional da República

Membro da 6ªCCR/MPF

MARCELO VEIGA BECKHAUSEN

Procurador Regional da República

Membro da 6ªCCR/MPF

MÁRCIA BRANDÃO ZOLLINGER

Procuradora da República na PR/DF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00173585/2020 RECOMENDAÇÃO nº 9-2020**

Signatário(a): **FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR**

Data e Hora: **08/05/2020 16:13:04**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ANTONIO CARLOS ALPINO BIGONHA**

Data e Hora: **08/05/2020 12:01:15**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCELO VEIGA BECKHAUSEN**

Data e Hora: **08/05/2020 15:13:16**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARCIA BRANDAO ZOLLINGER**

Data e Hora: **08/05/2020 16:22:13**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **08/05/2020 15:45:53**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **MARIO LUIZ BONSAGLIA**

Data e Hora: **08/05/2020 12:00:30**

Assinado com certificado digital

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 20B152E0.D084F36A.B055A6A3.920D574B